



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALUGUEL DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E INFORMES

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Alves de Paula, brasileiro, portador do RG nº MG- 414.648 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.050.866-91 residente e domiciliado na Rua Alfredo Catão, 208 A Centro, Lima Duarte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado “**ESTAÇÃO DO SOM LTDA-ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.411.419/0001-61, estabelecida na Rua Domingos Joana D’avila, 166, Bairro CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador Alexandre Rogerio de Paiva, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lima Duarte - MG, inscrito no CPF sob o nº 045.043.386-29, portador do RG MG 9 207 105 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2016 (inicialmente Processo Licitatório nº 01/2016), conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº. 01/2016, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global da hora de divulgação de som conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar a divulgação dos dizeres fornecidos pela Câmara Municipal, na forma e quantidade previstos no Projeto Básico, devendo ser gravado através de spots pela **CONTRATADA**, conforme demanda, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade das horas licitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As gravações deverão ser efetuadas de forma clara e divulgadas, conforme demandada, nos locais e na quantidade de horas indicados pela **CONTRATANTE**, devendo iniciar a divulgação no período de até vinte e quatro horas após o recebimento do Pedido.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repetir, as suas expensas, a divulgação ocorrida de forma diversa da indicada pela **CONTRATANTE**.

2.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.010.2.0002.3.3.90.39 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 28 de janeiro 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Antônio Alves de Paula - Presidente

ESTAÇÃO DO SOM LTDA-ME

CONTRATADA

Alexandre Rogerio de Paiva

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Item nº	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Especificação (eventuais complementos em anexo)
01	80	horas	R\$ 33,50	Divulgação em carro de som de eventos realizados pela Câmara Municipal nas vias urbanas e rurais desta Cidade, conforme necessidade da Câmara Municipal de Lima Duarte.